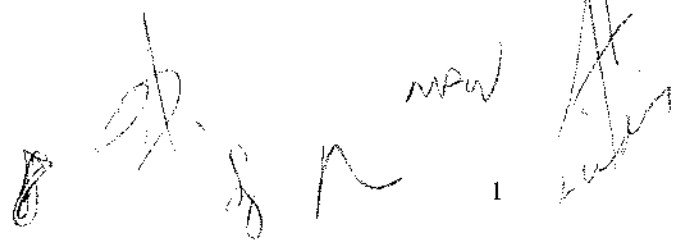


**DATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE BRIDGE**

Aos três dias do mês de setembro de 2006, às 10:30h, reuniu-se, em caráter extraordinário, no Bahia Othon Palace Hotel, Av. Oceânica, 2294, Salvador, Bahia, a Assembléia Geral da Federação Brasileira de Bridge, com a presença do Bridge Clube do Rio de Janeiro, representado pelo Senhor Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva, da Associação Paulistana de Bridge, representado pelo Senhor Federico Alfredo Kladt Kladt, do Clube de Bridge da Bahia, representado pelo Senhor Rafael Amoedo Amoedo, do Clube de Bridge de Belo Horizonte, representado pelo Senhor Elídio Lana Neto, da Sociedade Harmonia de Tênis, representada pelo Senhor Manoel Peirão Neto, do Rio de Janeiro Country Club, representado pelo Senhor Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva, conforme procuração firmada pela Senhora Anna Fonseca, do Clube Monte Líbano, representado pelo Senhor Leão Roberto Machado de Carvalho e do Bridge Clube Gaúcho, representado pela Senhora Anna Celina Lucas de Souza Felizzola, sob a presidência do Senhor Presidente Rafael Amoedo Amoedo, com a participação do Senhor Vice-Presidente Damião Coutinho Paes, do Senhor Diretor do Departamento Técnico Paulo Roberto Hall Brum de Barros, do Senhor Diretor do Departamento Jurídico Sérgio Roberto Hall Brum de Barros, do Senhor Diretor de Relações Públicas e Sociais Marcelo de Lima Castello Branco e do Senhor Presidente Emérito Ernesto d'Orsi, para, nos termos do edital de convocação publicado em 25.08.2006, modificar os arts. 15, § 1º, 16, I e § 1º; 17; 19; 23; 24, parágrafo único; 25; 35 e 36 do Estatuto Social, bem como acrescentar os arts. 33-A e 33-B ao Estatuto Social. Os presentes determinaram a seguinte ordem de encaminhamento dos trabalhos: (i) leitura dos dispositivos a serem modificados e acrescentados; (ii) debate e votação; (iii) leitura do novo texto consolidado do Estatuto Social. Procedeu-se, logo após a determinação da ordem do dia, a leitura dos dispositivos modificados e acrescentados, cuja redação proposta é a seguinte:

"Art. 15. (...)

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária deverá ainda ser convocada pelo Presidente da FBB, quando requerida por entidades que representem 1/5 (um quinto) dos votos totais da Assembléia, ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e


MPW
1

urgente, ou ainda pela Diretoria, efetivando-se a reunião pelo menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação.

Art. 16. É, ainda, competência da Assembléia Geral:

I. eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes, e os membros do Conselho Fiscal, bem como destituí-los, observados, para a destituição, o *quorum* e forma previstos no § 1º deste artigo;

(...)

§ 1.º Para alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, ou destituição do Presidente, de Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos totais da Assembléia.

Art. 17. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FBB, ou por um dos Vice-Presidentes, em caso de impedimento do Presidente, no horário previsto no edital de convocação, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos totais a que se refere o artigo 13, § 3º.

Art. 19. As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no art. 16, § 2º, serão tomadas por maioria simples dos votos totais, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta, esta obrigatória na eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, garantindo-se, nas hipóteses cabíveis, um sistema seguro de recolhimento de votos imune a fraudes e com o acompanhamento dos candidatos e meios de comunicação.

Art. 23. A Diretoria da FBB, órgão superior da administração da FBB, compõe-se do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, e dos Diretores nomeados pelo Presidente, responsáveis pelos seguintes Departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente:

- I. Departamento de Finanças e Administração;
- II. Departamento Técnico;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and a signature at the bottom right. There are also some initials and a small number '2' at the bottom right.

- III. Departamento Jurídico;
- IV. Departamento de Relações Públicas e Sociais;
- V. Departamento de Relações Internacionais;
- VI. Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 24. (...)

Parágrafo único. O Presidente da FBB será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria.

Art. 25. Aos Vice-Presidentes, compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto.

Art. 33-A. Compete ao Diretor do Departamento de Relações Internacionais, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, fomentar as relações da FBB com as entidades internacionais responsáveis pelo Bridge, em especial a World Bridge Federation e a Confederación Sudamericana de Bridge.

Art. 33-B. Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, a guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis da Federação, prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos e torneios, bem como, anualmente, realizar o inventário do patrimônio, que deverá acompanhar o balanço.

Art. 35. Com exceção do Presidente, que será substituído, em caso de morte, renúncia ou impedimento, pelo 1º Vice Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente, que acumularão funções.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature at the bottom right.

§ 1º No impedimento simultâneo do Presidente e dos Vice-Presidentes, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, assumirá a Presidência, o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, o cargo de Presidente e um dos cargos de Vice-Presidente, cumprirá ao Vice-Presidente remanescente assumir a direção da Entidade, convocando, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para nova eleição de chapa completa, que completará o mandato interrompido.

§ 3º No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FBB o Presidente da entidade de prática desportiva que contar com maior número de votos totais na Assembléia Geral, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da FBB e convocar a Assembléia Geral para eleição de novos Presidente e Vice-Presidentes, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Art. 36. O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores da FBB não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FBB na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Após discussão, as alterações foram aprovadas por unanimidade, passando assim o Estatuto Social da Federação Brasileira de Bridge a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right, several smaller initials in the middle, and a cluster of signatures at the bottom right.

"FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BRIDGE".

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

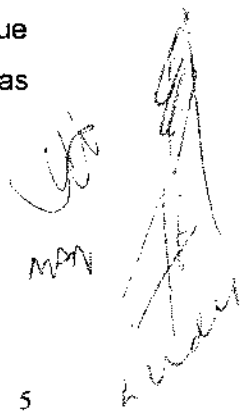
Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Federação Brasileira de Bridge - FBB, fundada em 27 de março de 2002, com duração por prazo indeterminado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Raul Pompéia, nº 12, Copacabana, organizada segundo as leis nº 9.615/98 e 9.981/2000, adotando nas suas competições as regras desportivas fixadas pela World Bridge Federation, pela Confederação Sudamericana de Bridge e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. A FBB poderá manter sede e foro em outro local, bastando, para tanto, a decisão do Presidente e a respectiva comunicação à Assembléia Geral.

Art. 2º. A FBB tem por finalidade:

- I. administrar a prática da modalidade esportiva Bridge em todo o território brasileiro, atuando com exclusividade em âmbito nacional;
- II. incentivar a difusão do Bridge e o aperfeiçoamento dos seus praticantes;
- III. promover a realização de campeonatos, torneios, competições nacionais ou internacionais de Bridge;
- IV. filiar-se às entidades internacionais e nacionais e participar de seus eventos;
- V. incrementar a disputa do Bridge como forma de desporto e cultura, obedecidos os princípios éticos, morais e educacionais;
- VI. contribuir para o progresso material e técnico das entidades de prática desportiva e dos praticantes do Bridge;
- VII. permitir a filiação de qualquer entidade de prática desportiva, desde que constituída conforme a exigência da lei e que tenha o Bridge como uma das suas atividades desportivas, bem como de sócios praticantes do Bridge;
- VIII. representar o Brasil nas competições internacionais.



CAPÍTULO II

Dos Filiados

Art. 3º. A FBB admitirá a filiação das entidades que incluam o Bridge como uma de suas atividades desportivas, bem como admitirá a inscrição de pessoas praticantes de Bridge, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

SEÇÃO I

Das Entidades de Prática Desportiva

Art. 4º. São condições exigidas das entidades de prática desportiva para filiação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- III. contar com, pelo menos, 30 (trinta) associados praticantes, conforme relação pormenorizada, da qual deverá constar número do documento de identidade e endereço particular;
- IV. fazer prova de que possui o alvará de funcionamento em conformidade com a lei;
- V. depositar na Tesouraria da FBB, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Só serão considerados inscritos pela entidade os associados nomeados conforme relação pormenorizada, que poderá ser atualizada a qualquer tempo, com o pagamento das taxas cabíveis.

Art. 5º. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer entidade de prática desportiva na FBB, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- I. reconhecer a FBB como única entidade dirigente do Bridge no território brasileiro;

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right, several smaller initials in the middle, and a cluster of signatures and initials at the bottom right, some of which appear to be dated '6/12/2011'.

II. cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto, as decisões dos órgãos da FBB, bem como as emanadas das entidades às quais, nos termos da lei, a FBB esteja subordinada;

III. efetuar o pagamento das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FBB ou às mencionadas no inciso II, acima.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações constantes deste artigo acarretará na imediata suspensão dos direitos da entidade junto à FBB, e a persistência na irregularidade poderá constituir causa para desfiliação da entidade.

Art. 6º. Qualquer entidade de prática desportiva perderá o direito de filiada à FBB em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção.

Parágrafo único. Em casos de fusão com associação filiada ou não, cumpre á nova entidade formular pedido de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de fusão, sob pena de desfiliação.

SEÇÃO II

Dos Sócios Praticantes

Art. 7º. Qualquer pessoa praticante do Bridge, acima de 18 anos, poderá ser admitida como sócio praticante, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos do Capítulo anterior, no que for compatível.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Obrigações dos Filiados

Art. 8º. São direitos e obrigações das entidades de prática desportiva, sem prejuízo das demais disposições deste estatuto:

I. disputar campeonatos, torneios e demais competições organizadas pela FBB, devendo, conforme o Regulamento de cada competição, previamente requerer ao Presidente da FBB o necessário convite para participação no evento;

II. manter relação com as demais associações vinculadas à FBB, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;

III. apresentar recurso aos órgãos competentes da FBB, bem como formular consultas;

IV. participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este estatuto;

V. denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a ela vinculadas ou à FBB, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI. reger-se por seu próprio estatuto.

VII. manter atualizada a lista de associados filiados à FBB.

Art. 9º. São direitos e obrigações dos sócios praticantes:

I. disputar campeonatos, torneios e demais competições organizadas pela FBB, devendo, conforme o Regulamento de cada competição, previamente requerer ao Presidente da FBB o necessário convite para participação no evento;

I. apresentar recurso aos órgãos competentes da FBB, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

II. participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, na forma prevista por este estatuto;

III. manter-se em dia com o pagamento das anuidades e quaisquer outras taxas devidas à FBB.

CAPÍTULO III Da Administração Social

Art. 10. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 11. São órgãos de administração:

I. a Assembléia Geral;

II. o Conselho Fiscal;

III. a Diretoria.

§ 1º Nos termos do art. 52 da Lei 9.615/98, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.981/2000, funcionará junto à FBB o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para a modalidade, a ser oportunamente instituído nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Comitê Permanente de Apelação, ligado à Diretoria, é um órgão técnico e de cooperação, e sua competência, organização e funcionamento estão definidas pela Lei Internacional do Bridge. (Laws of Duplicate Contract Bridge- Código Internacional de Bridge Duplicado).

§ 3º A Comissão de Credenciamento, ligada à Diretoria, funcionará em caráter permanente, com a atribuição de apreciar, em sessão secreta, os requerimentos de convite para participação nos campeonatos, torneios e demais competições organizadas pela FBB, não estando obrigada a fundamentar ou justificar sua decisão.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão supremo da FBB, será composta pelas entidades de prática desportiva e pelos sócios praticantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Nas reuniões da Assembléia Geral os votos serão exercidos exclusivamente pelas entidades, que contarão com votos quantitativos, calculados segundo o número de filiados da entidade inscritos na FBB, e qualitativos, calculados segundo a soma dos pontos desses filiados no Ranking Histórico Nacional, da seguinte forma:

I – Votos Quantitativos:

a) contarão com 6 (seis) votos as entidades de prática desportiva que tiverem 150 ou mais filiados inscritos na FBB;

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large 'X' at the top, a signature below it, and several other signatures and initials further down, some with dates like '9'.

b) contarão com 5 (cinco) votos as entidades de prática desportiva que tiverem entre 120 e 149 filiados inscritos na FBB;

c) contarão com 4 (quatro) votos as entidades de prática desportiva que tiverem entre 90 e 119 filiados inscritos na FBB;

d) contarão com 3 (três) votos as entidades de prática desportiva que tiverem entre 70 e 89 filiados inscritos na FBB;

e) contarão com 2 (dois) votos as entidades de prática desportiva que tiverem entre 50 e 69 filiados inscritos na FBB;

f) contarão com 1 (um) voto as entidades de prática desportiva que tiverem entre 30 e 49 filiados inscritos na FBB.

II – Votos Qualitativos:

a) contará com 6 (seis) votos a entidade de prática desportiva que apresentar a maior soma de pontos no Ranking Histórico Nacional, considerados apenas os filiados inscritos na FBB;

b) contará com 5 (cinco) votos a entidade de prática desportiva que apresentar a segunda maior soma de pontos no Ranking Histórico Nacional, considerados apenas os filiados inscritos na FBB;

c) contará com 4 (quatro) votos a entidade de prática desportiva que apresentar a terceira maior soma de pontos no Ranking Histórico Nacional, considerados apenas os filiados inscritos na FBB;

d) contará com 3 (três) votos a entidade de prática desportiva que apresentar a quarta maior soma de pontos no Ranking Histórico Nacional, considerados apenas os filiados inscritos na FBB;

e) contarão com 2 (dois) votos as entidades de prática desportiva que, considerados apenas os filiados inscritos na FBB, apresentarem soma de pontos no Ranking Histórico Nacional maior do que 300 (trezentos), excetuando-se as entidades que apresentarem as quatro maiores somas, cujos votos são calculados na forma das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima;

f) contarão com 1 (um) voto as entidades de prática desportiva não compreendidas em nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º As entidades filiadas serão representadas nas reuniões da Assembleia Geral na forma de seus respectivos estatutos, podendo ser representadas por

mandatário com poderes específicos para tanto, devidamente credenciado por procuração;

§ 2º Somente poderá participar da Assembléia Geral o filiado que:

I – tenha apresentado pedido de filiação até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de realização da Assembléia, devidamente aprovado até a data da Assembléia. No caso de fusão ou desmembramento de entidade, as novas entidades serão consideradas como filiadas desde o momento de filiação da entidade que se desmembrou, ou o da entidade mais antiga dentre as que se fundiram;

II – figure na relação dos filiados cuja situação se ache regularizada perante a FBB;

III- tenha promovido, pelo menos um campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia.

§3º Toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral será tomada segundo a soma dos votos quantitativos e qualitativos conferidos a cada entidade, sendo certo que, segundo os critérios acima estabelecidos, nenhuma contará com mais de 12 (doze) votos ou menos de 2 (dois) votos.

Art. 14. A Assembléia reunir-se-á, em caráter ordinário:

I. anualmente, em data coincidente com a realização do Campeonato Brasileiro de Bridge:

a) para discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

b) para aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

II. quadrienalmente para:

a) eleger, por voto secreto, o presidente e o vice-presidente da FBB;

b) eleger, por voto secreto, os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º A reunião eletiva prevista no inciso II será realizada até 360 (trezentos e sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º Na Assembléia Geral eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que tenham sido subscritas por entidades, com situação regularizada junto à FBB, cujos votos somados representem 30% (trinta por cento) dos votos totais da Assembléia.

§ 3º Somente será permitido a qualquer entidade filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese da subscrição de mais de uma chapa, será considerada como válida a que tiver sido registrada em primeiro lugar na FBB, consideradas nulas todas as subseqüentes.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente da FBB, mediante edital publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência na página oficial da FBB na Internet.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária deverá ainda ser convocada pelo Presidente da FBB, quando requerida por entidades que representem 1/5 (um quinto) dos votos totais da Assembléia, ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda pela Diretoria, efetivando-se a reunião pelo menos 5 (cinco) dias depois de publicado o edital de convocação.

§ 2º Recebendo a solicitação, o Presidente da FBB fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, devendo esta ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formulação do pedido junto à FBB.

§ 3º O edital mencionará os objetivos da convocação extraordinária da Assembléia e especificará o assunto e a ordem a ser seguida.

Art. 16. É, ainda, competência da Assembléia Geral:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'X' at the top, followed by 'A', 'W', 'R', and several other illegible signatures and initials at the bottom right.

I. eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes, e os membros do Conselho Fiscal, bem como destituí-los, observados, para a destituição, o *quorum* e forma previstos no § 1º deste artigo;

II. reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis;

III. homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FBB, ao Bridge, ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;

IV. autorizar ou determinar a prática de qualquer ato de disposição do patrimônio imobiliário da FBB, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

V. relevar, no todo ou em parte, e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a entidade de prática desportiva ou a sócio praticante;

VI. dissolver a FBB, observada a legislação em vigor;

VII. decidir sobre a filiação e desfiliação internacional, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

VIII. delegar poderes especiais ao Presidente da FBB para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

IX. referendar a suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;

X. resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas da FBB ;

XI. estabelecer normas a serem observadas quanto à destinação do patrimônio imobiliário da FBB, após ouvido o Conselho Fiscal;

XII. deliberar acerca da desfiliação de entidade de prática desportiva ou de sócio praticante, por reiterada violação de disposição legal ou estatutária.

§ 1.º Para alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto, ou destituição do Presidente, de Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos totais da Assembléia.

§ 2º Para dissolução da FBB, em reunião extraordinária convocada com essa exclusiva finalidade, será exigido *quorum* mínimo de 3/4 (três quartos) dos votos totais da Assembléia, e aprovação de 80% (oitenta por cento) dos votos totais dentre os presentes.

Art. 17. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FBB, ou por um dos Vice- Presidentes, em caso de impedimento do Presidente, no horário previsto no edital de convocação, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um dos votos totais a que se refere o artigo 13, § 3º.

Parágrafo único. Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do *quorum* e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para uma hora mais tarde, instalando-se, então, a Assembléia com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que, nos termos deste Estatuto, exija *quorum* qualificado para sua aprovação.

Art. 18. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FBB ou, no seu impedimento, a quem estiver exercendo suas atribuições, presidir as Assembléias Gerais.

Parágrafo único. O Presidente da FBB poderá sempre intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe ademais permitido transmitir a presidência da reunião a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 19. As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no art. 16, § 2º., serão tomadas por maioria simples dos votos totais, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta, esta obrigatória na eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, garantindo-se, nas hipóteses cabíveis, um sistema seguro de recolhimento de votos imune a fraudes e com o acompanhamento dos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º. O *quorum* das Assembléias Gerais será baseado não no número de entidades participantes, mas no de votos totais por elas representados.

mon

§ 2º. Em caso de empate nas eleições, a igualdade de número de votos beneficiará a chapa com o candidato à Presidência mais idoso.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 21. O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- I. examinar todos os documentos da Tesouraria e a contabilidade da FBB;
- II. apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. dar parecer, periodicamente, sobre os balancetes que a Tesouraria submeter à apreciação da Diretoria;
- IV. opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FBB;
- V. manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- VI. denunciar à Assembléia Geral qualquer violação da lei ou estatuto;
- VII. convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- VIII. opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos. Perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria da FBB, órgão superior da administração da FBB, compõe-se do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, e dos Diretores nomeados pelo Presidente, responsáveis pelos seguintes Departamentos, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente:

- I. Departamento de Finanças e Administração;
- II. Departamento Técnico;
- III. Departamento Jurídico;
- IV. Departamento de Relações Públicas e Sociais;
- V. Departamento de Relações Internacionais;
- VI. Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 24. Compete ao Presidente da FBB a execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação, bem como:

- I. representar a FBB em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da FBB ;
- III. nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. celebrar contratos, juntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, ouvido o Diretor do Departamento Jurídico;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, cheques, títulos de crédito, e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VII. visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária;

VIII. aprovar calendários e regulamentos dos torneios patrocinados pela FBB;

IX. definir critérios para participação de filiados nos torneios e competições nacionais e internacionais;

X. assinar diplomas e títulos honoríficos;

XI. exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro órgão;

XII. submeter à aprovação da Diretoria, periodicamente, os balancetes da FBB, elaborados pelo Departamento de Administração e Finanças, em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;

XIII. coordenar os trabalhos dos órgãos da FBB para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no art. 14, I, "a";

XIV. praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FBB, *ad referendum* do órgão competente, quando for o caso;

XV. instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-las nos casos previstos neste estatuto;

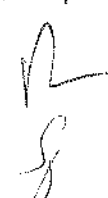
XVI. nomear os membros do Comitê Permanente de Apelação e da Comissão de Credenciamento, no mínimo de 5 (cinco) para cada órgão, indicando Presidente e Vice, e os demais membros efetivos e suplentes;

XVII. encaminhar os ofícios às instituições para que indiquem seus representantes na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Presidente da FBB será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria.

Art. 25. Aos Vice-Presidentes, compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros. Quando houver urgência, os diretores poderão



encaminhar assuntos de competência da Diretoria ao Presidente para decidir, *ad referendum* do órgão coletivo.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I. colaborar com o Presidente na administração da FBB, na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a FBB e as entidades de prática desportiva e sócios praticantes;
- II. contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FBB que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- III. cooperar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da FBB, ao progresso desportivo e à organização das competições de Bridge;
- IV. conceder licença a qualquer um de seus membros, em casos de impedimento prolongado;
- V. apreciar os balancetes periódicos de receita e despesa, observadas as formalidades estatutárias;
- VI. apreciar pedido de filiação das entidades de prática desportivas e dos sócios praticantes;
- VII. decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- VIII. aplicar penalidades disciplinares aos filiados;
- IX. fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização, excetuadas a jóia e anuidades fixadas pela Assembléia Geral;
- X. exercer qualquer outra atribuição que lhe for concedida por este Estatuto e demais normas da FBB.

Art. 28. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 29. Da decisão da Diretoria que impuser penalidade disciplinar a entidade de prática desportiva ou a sócio praticante, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, a ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Art. 30. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças e Administração, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, elaborar os balancetes a serem apresentados periodicamente para análise da Diretoria.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Finanças e Administração poderá exercer pessoalmente as funções de tesoureiro e secretário; ou supervisionar os serviços da Tesouraria e da Secretaria.

Art. 31. Compete ao Diretor do Departamento Técnico, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente:

- I. nomear os membros da Comissão Técnica, que funcionará como órgão de cooperação, opinião e consulta, bem como presidir seus trabalhos;
- II. adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e dos regulamentos dos campeonatos e torneios organizados pela FBB;
- III. indicar os árbitros para atuar nas competições organizadas, promovidas ou supervisionadas pela FBB, bem como fiscalizar seu andamento, pessoalmente ou por intermédio de observadores;
- IV. manter um Ranking Nacional dos inscritos na FBB, devidamente atualizado, cuja divulgação se dará na página oficial da FBB na Internet e por quaisquer outros meios que se entender apropriados;
- V. elaborar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, em consonância com os regulamentos aprovados, bem como tomar públicos os resultados das competições.

Art. 32. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe

forem delegadas pelo Presidente, aconselhar acerca da contratação de advogados para representação da FBB em juízo, bem como supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da FBB.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas e Sociais, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, promover a divulgação do Bridge como esporte no território nacional, com o auxílio dos meios de comunicação de massa, sempre que possível.

Art. 33-A. Compete ao Diretor do Departamento de Relações Internacionais, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, fomentar as relações da FBB com as entidades internacionais responsáveis pelo Bridge, em especial a World Bridge Federation e a Confederación Sudamericana de Bridge.

Art. 33-B. Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio, além de suas atribuições na qualidade de membro da Diretoria, ou de quaisquer outras que lhe forem delegadas pelo Presidente, a guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis da Federação, prêmios e troféus conquistados ou destinados a campeonatos e torneios, bem como, anualmente, realizar o inventário do patrimônio, que deverá acompanhar o balanço.

Art. 34. Os membros da Diretoria da FBB poderão receber remuneração e/ou verba de representação, determinada pela Assembléia Geral com base nas disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, nas viagens a serviço da FBB, serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas, e nos limites estabelecidos pela Diretoria com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 35. Com exceção do Presidente, que será substituído, em caso de morte, renúncia ou impedimento, pelo 1º Vice Presidente, os demais membros da Diretoria,

no caso de impedimento até 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente, que acumularão funções.

§ 1º No impedimento simultâneo do Presidente e dos Vice-Presidentes, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, assumirá a Presidência, o Diretor que venha a ser indicado pelo Presidente.

§ 2º Vagando-se, simultaneamente e/ou sucessivamente, o cargo de Presidente e um dos cargos de Vice-Presidente, cumprirá ao Vice-Presidente remanescente assumir a direção da Entidade, convocando, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para nova eleição de chapa completa, que completará o mandato interrompido.

§ 3º No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FBB o Presidente da entidade de prática desportiva que contar com maior número de votos totais na Assembléia Geral, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da FBB e convocar a Assembléia Geral para eleição de novos Presidente e Vice-Presidentes, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

Art. 36. O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores da FBB não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FBB na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 90 (noventa) dias da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

SEÇÃO IV Das Incompatibilidades

Art. 37. Não podem ser eleitos ou nomeados para desempenhar cargos e funções:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

- III. inadimplentes na prestação de contas da entidade;
- IV. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. falidos;
- VII. administradores remunerados e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Do Exercício Financeiro

Art. 38. O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

SEÇÃO II Das Receitas

Art. 39. Constituem receitas da FBB, sem prejuízo das demais disposições deste estatuto:

- I. emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de sócios praticantes, inclusive os relativos às custas para interposição de recursos;
- II. emolumentos pela prestação de serviços;
- III. multas e indenizações;
- IV. anuidades;
- V. rendas provenientes da locação de bens móveis ou imóveis;
- VI. auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- VII. rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- VIII. rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da FBB e de seus símbolos;
- IX. qualquer renda eventual.

SEÇÃO III

Das Despesas

Art. 40. Constituem despesas da FBB, sem prejuízo das demais disposições deste estatuto:

- I. gastos com a manutenção da sede;
- II. remuneração de empregados e honorários de prestadores de serviços;
- III. gastos com pagamento de taxas de filiação às entidades internacionais, de inscrição e viagem em competições internacionais oficiais, devendo dar-se preferência, nas viagens, à categoria juvenil;
- IV. despesas com a manutenção e divulgação do Ranking Nacional
- V. aquisição de material para serviços burocráticos;
- VI. prêmios e aquisição de troféus;
- VII. qualquer outro gasto eventual.

Art. 41. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio da FBB compreende:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- III. saldos positivos da execução orçamentária;
- IV. fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- V. doações e legados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As entidades de prática desportiva e os sócios praticantes não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 44. A FBB adota a expressão “entidade de prática desportiva” para designar os clubes, e a expressão “sócio praticante” para designar os praticantes do Bridge inscritos diretamente na FBB, conforme terminologia adotada na legislação federal aplicável à matéria.

Art. 45. A divulgação dos atos dos órgãos e dirigentes da FBB será feita, normalmente, na página oficial da FBB na Internet, ou por qualquer outro meio apropriado a lhes dar ampla publicidade.

Art. 46. A FBB não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas entidades de prática desportiva e sócios praticantes que a integram, ou pelas entidades a que venha a se vincular.

Art. 47. A FBB poderá aprovar e autorizar a criação de Ligas para atuar no âmbito regional.

Art. 48. Nenhum praticante poderá ser inscrito por mais de uma entidade de prática desportiva.

Art. 49. A inscrição de novos praticantes, bem como a transferência dos existentes de uma para outra entidade de prática desportiva, poderá ser feita a qualquer tempo. No entanto, os praticantes transferidos somente poderão participar de torneio interclubes no ano seguinte àquele em que se verificou a transferência.

Art. 50. A diferenciação de votos na Assembléia Geral, nos termos do artigo 13, será calculada tomando-se por base os praticantes inscritos pelas entidades de prática

desportiva até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do ano da realização da Assembléia Geral.

Art. 51. A FBB manterá um Comitê de Honra integrado por membros que tenham prestado relevantes serviços ao Bridge brasileiro, nomeados pelo Presidente. O Comitê de Honra não poderá contar com mais de 10 (dez) membros vivos.

Parágrafo único. São membros, desde logo, os eminentes bridgistas Caio Luiz Pereira de Souza e Jaime Ortiz-Patiño.

Art. 52. Limitado ao número máximo de 3 (três) presidentes, em exercício, fica criado o cargo de Presidente Emérito da FBB, a ser ocupado, vitaliciamente, por ex-presidente que tenha administrado a FBB por mais de 5 (cinco) anos, sucessivos ou alternados. A nomeação será feita pela Assembléia Geral, exigindo-se *quorum* mínimo de metade dos votos totais, e aprovação por maioria simples dentre os presentes.

§ 1º Os Presidentes Eméritos poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.

§ 2º Fica desde logo nomeado Presidente Emérito o eminente bridgista e dirigente Ernesto d'Orsi, pelos relevantes serviços prestados à organização e divulgação do Bridge brasileiro e mundial ao longo dos últimos 20 anos.

Art. 53. A FBB adota como suas cores, devidamente combinadas, azul, amarelo, verde e branco, que serão utilizadas em seu emblema, bandeira e uniformes, com as seguintes características:

I. o emblema é um desenho com os 4 (quatro) naipes do baralho, tendo como destaque o naipe de paus na cor azul, e os naipes de copas e espadas na cor amarela, situados na parte superior da inscrição BRIDGE BRASIL, e o naipe de ouros, também na cor amarela, situado na parte inferior da referida inscrição.

II. A bandeira, no formato retangular, tem no centro o emblema descrito acima e tem, na parte inferior, a inscrição FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BRIDGE.

III. os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores branca, verde, azul e amarela, podendo variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 54. Na FBB ou nas entidades de prática desportiva não será permitida atividade de natureza política, racial ou religiosa.

Art. 55. As entidades de prática desportiva e os sócios praticantes, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, se comprometem a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FBB e órgãos desportivos superiores, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 56. Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 57. Este estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, vigoram a partir da data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2005 os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal eleitos na data de fundação da FBB.

Art. 59. Realizar-se-á a primeira reunião ordinária da Assembléia Geral no 2º semestre de 2002, em data coincidente com a realização do Campeonato Brasileiro de Bridge, para apreciação e aprovação do orçamento para o exercício financeiro que se iniciará em 1º de janeiro de 2003, e demais assuntos que constarem da ordem do dia.

Parágrafo único. Na reunião a que se refere este artigo, terão direito a voto as entidades de prática desportiva que estejam em dia com suas obrigações sociais e tenham apresentado pedido de filiação até 30 (trinta) dias antes de sua realização, devidamente aprovado pela Diretoria até a data da Assembléia.

W

MAN

Art. 60. Para o exercício financeiro de 2002, ficam fixadas as seguintes anuidades:

I. Devidas pelas entidades de prática desportiva:


- a) Taxa fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por entidade;
- b) Taxa de Ranking, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por jogador inscrito pela entidade.


II. Devida pelos sócios praticantes, não inscritos por nenhuma entidade de prática desportiva:


- a) Taxa de Ranking, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os sócios praticantes domiciliados em cidades que contem com ao menos uma entidade de prática desportiva filiada à FBB;
- b) Taxa de Ranking, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para os sócios domiciliados em cidades que não contem com nenhuma entidade de prática desportiva filiada à FBB."


Após a leitura do novo texto consolidado do Estatuto da Federação Brasileira de Bridge, e mediante a aprovação de todos os presentes quanto ao seu conteúdo, passou-se à eleição do 2º Vice-Presidente para o quadriênio 2006/2009, de modo a complementar a chapa ora em exercício, restando eleito por unanimidade de votos o Senhor Luiz Fernando Escobar Amaral, ora empossado. Sendo o que havia para ser decidido e em não se colocando qualquer outro tema para debate, os representantes das entidades de prática desportiva presentes assinaram a presente ata.

Salvador, 03 de setembro de 2006

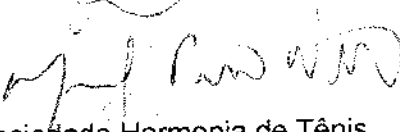

Rafael Amoedo Amoedo
Presidente


Paulo Roberto Hall Brum de Barros
Diretor Técnico

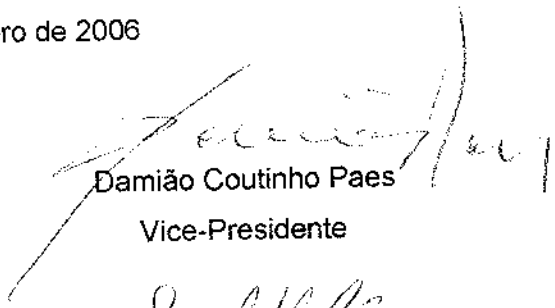

Marcelo de Lima Castello Branco
Diretor de Relações Públicas e Sociais

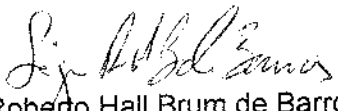

Bridge Clube do Rio de Janeiro



Clube de Bridge da Bahia


Sociedade Harmonia de Tênis

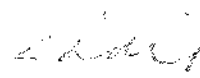

Clube Monte Libano

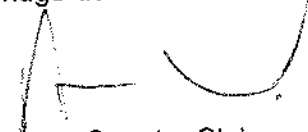

Damião Coutinho Paes
Vice-Presidente



Sérgio Roberto Hall Brum de Barros
Diretor Jurídico


Ernesto d'Orsi
Presidente Emérito


Associação Paulistana de Bridge


Clube de Bridge de Belo Horizonte


Rio de Janeiro Country Club


Bridge Clube Gaúcho